

PORQUE É QUE A

JUNTA DE ORIENTAÇÃO DOS ESTUDOS

Interessa aos lavradores, comerciantes
e industriais ?

Por que lhes facultará técnicos
que desenvolvam os seus negocios.

EDIÇÃO DOS
AMIGOS DA JUNTA DE ORIENTAÇÃO
1924.

Uma das razões pelas quais certos ramos da lavoura e da industria se não desenvolvem em Portugal quanto o permitiriam as condições do pais — é a falta de técnicos especializados que saibam resolver os problemas práticos da nossa lavoura e das nossas industrias: quer os problemas da instalação de industrias novas para que temos facilidades de recursos naturais, quer os problemas de aperfeiçoamento técnico das que já se encontram instaladas.

Por isso, um dos principais objectivos da Junta é a educação, teórica e prática, de técnicos especializados, por meio de pensões de estudo a jovens portuguezes, para que completem a sua preparação scientifica nas melhores escolas estrangeiras das respectivas especialidades.

Suponhamos que amanhã um industrial encontra dificuldades no aperfeiçoamento ou na instalação de um negócio, por lhe faltar um técnico competente (engenheiro mecânico, ou químico, ou electricista, etc.) especializado, por exemplo, em matérias corantes, ou no fabrico do papel, ou no tratamento eléctrico do minério de ferro, ou em outro qualquer ramo de tecnologia industrial; que um lavrador vê os seus gados ou os seus pomares prejudicados por uma doença. Que fazer?

Evidentemente, obter um técnico (um engenheiro, um agrónomo, um patologista vegetal, um bacteriologista, um veterinário, etc.) especializado no estudo prático daquela dificuldade particular com que se luta. E como obter esse especialista?

Por intermédio da Junta de Orientação.

O industrial ou lavrador que deseje um técnico comunica-o em carta ao secretário da Junta; a Junta, por sua vez, informa-se sobre quais são os jovens portugueses que com maior aproveitamento se poderão dedicar no estrangeiro ao estudo prático e concreto da técnica científica concernente ao ramo de industria de que se trata; examina a conveniência

de oferecer a um desses jovens uma bolsa ou pensão de estudo na melhor escola estrangeira da respectiva especialidade; fiscaliza rigorosamente os trabalhos do pensionado; e o joven, ao regressar, ou vai empregar-se na fábrica do industrial, ou em institutos criados pela Junta e onde se darão consultas aos fabricantes ou lavradores que as solicitem.

Suponhamos alguns exemplos.

A industria do papel, por exemplo, encontra-se no nosso país muito menos desenvolvida do que podia estar. Temos facilidade de obter para ella, no território nacional, matéria prima da melhor. Os Açores, bem como as colónias de Africa, podem fornecer-nos quanto quisermos de fibras bonissimas para tal effeito, sendo uma delas, e das mais apreciadas, a da planta a que se dá o nome de *Phormium tenax*. Que falta? Faltam técnicos que as saibam tratar convenientemente, para que com ellas se produza do melhor papel e por módico preço. A educação desses técnicos é cousa fácil, porque existem no estrangeiro excellentes escolas especiais para o ensino dos métodos de fabricar papel.

A Junta tratará do caso quando seja solicitada por algum dos interessados.

A lavoura tem todo o interesse em que determinadas formas de commercio que lhe dizem respeito estejam orientadas por técnicos competentes, garantindo a esse mesmo comércio a honestidade e a eficiência que resultam do inteiro conhecimento de causa e do sentimento das responsabilidades. Só pode convir ao lavrador que o comércio dos adubos, o das máquinas agrícolas, — especialmente as grandes máquinas, — o do fornecimento de plantas e de sementes pelos viveiristas sejam, pelo menos, orientados por técnicos especializados, pois ganhariam garantias novas pelas responsabilidades a que os técnicos estão presos e pelos progressos de que fatalmente serão portadores.

E' para a lavoura do máximo interesse que o país esteja provido de técnicos competentes que promovam o afinamento dos seus produtos tecnológicos; que os seus vinhos possam ser devidamente tratados, corrigidos, defendidos contra as doenças; que os nossos tipos se definam e se conservem; que melhore o fabrico do nosso azeite; que a industria dos

lacticínios adquira maior desenvolvimento, que, por exemplo a industria dos queijos, sem fugir dos tipos nacionais, possa atingir na produção a regularidade que lhe falta.

Parte da lavoura tem ainda interesse em que haja no país, rôta a inércia que desde ha muito se faz sentir em tal matéria, quem saiba promover com rigor técnico a feitura de determinadas obras de hydraulica agricola, regulando os aproveitamentos da água e dando-lhe um autentico valor economico.

Pois bem:—de tudo isto pode cuidar a Junta de Orientação dos Estudos, e assim se demonstram novos aspectos da sua utilidade.

Para que tudo isto se realize, é necessário que os cidadãos auxiliem a obra da Junta, começando por lhe dar assistencia financeira.

Neste ponto, poderão pensar alguns leitores:

—Para qué? Não pode o Estado, pelos seus organismos já existentes, encarregar-se da missão da Junta, e prestar-nos de graça o mesmo serviço, sem que demos para isso mais dinheiro?

Antes de tudo, notemos que há aí uma ilusão em que se cai vulgarissimamente: a de supor que o Estado nos pode *dar* qualquer cousa, a nós cidadãos, e prestar á Nação um serviço *gratuito*. Os chamados serviços *gratuitos* são sempre, na realidade, pagos pelos cidadãos. O Estado paga aos funcionários que encarrega desses serviços, e paga-os com o *nosso* dinheiro, porque somos nós que o sustentamos a êle, com os impostos directos e indirectos. Um serviço mais de que êle se encarrega traduz-se sempre num imposto maior que nós pagamos, tenhamos ou não consciência de o pagar. Simplesmente, os serviços a que se chama *gratuitos*, feitos pelo Estado nos seus organismos de character burocrático, saem-nos mais caros do que feitos por patriotas beneméritos, que se prestigiam por uma vida inteira de estudo e desinteresse, como os da Junta de Orientação. E porquê?

Em primeiro lugar, os serviços do Estado são influidos em geral pela politica e pelo compadrio, que os desorganizam, os relaxam, e os encarecem; em segundo lugar, o Estado não nomeia para êles,

muitas vezes, os individuos mais competentes, mas os que deseja proteger; em terceiro, os serviços do Estado são forçados a obedecer a mil formalidades burocráticas: autorizações, consultas, pareceres, registos, assinaturas, officios, respostas, selos, alcavalas, as mil demoradas operações a que se chama «trâmites legais», e que representam perda de muito tempo, de energia, de paciência, de serenidade de espirito, o que tudo se traduz, feitas as contas, em perdas de dinheiro.

A prova disto é que nos paises práticos, como a Inglaterra e os Estados Unidos, uma quantidade enormissima de serviços, que entre nós são feitos pelas repartições do Estado, estão a cargo de sociedades e instituições particulares, larguissimamente subvencionadas pelos homens de negócios, que não duvidam ser êsse um emprêgo essencialmente prático do seu dinheiro, um emprêgo do melhor, mais largo e mais assegurado rendimento.

Em Inglaterra, até 1838 não houve instrução pública: *todas* as escolas eram particulares, e a maioria sustentadas pelas dádivas constantes dos ricos e renue-

diados, aristocráticos e burgueses ; e hoje ainda, um grande número delas é assim, entre as quais as grandes universidades, que sempre foram e continuam sendo instituições particulares.

Nos Estados Unidos são sustentadas pela contribuição dos particulares a grandíssima maioria das escolas de todos os graus e de todos os géneros. Além das dádivas ordinárias, sucede lançarem os seus directores de quando em quando um apêlo ao público, que é logo generosamente correspondido.

As doações de particulares só ás escolas superiores dos Estados Unidos, no ano de 1913-1914, foram de cerca de trinta milhões de dólares, e o seu total nos anos de 1901 a 1914 atingiu trezentos milhões de dólares (Maurice Caullery, *les Universités et la vie scientifique aux Etats Unis*, Paris, 1917 p. 163). Quando o reitor da Universidade de Nova York (Columbia) lançou em 1911 um apêlo ao público, recebeu logo em um só dia a soma de 2:000 contos ao cambio de então.

Para desenvolver o ensino técnico do University College de Londres abriu-se

em 1921 uma subscrição que angariou as 100:000 libras que eram necessárias.

Exemplos como este poderiam dar-se muitíssimos.

Ora, a organização da Junta, tal como se pode ver no decreto que a criou (e que a seguir se reproduz) põe-na completamente a salvo da nefasta influencia do partidarismo, do mau espirito burocrático e do compadrio. Constituida por homens de sciencia e pedagogistas, alheios ás competencias politicas, o ministro só pode nomear para ella as pessoas escolhidas por esses homens; e a Junta dirige e administra todos os seus serviços com absoluta autonomia.

Porisso (e dada a importancia do trabalho da Junta para a reforma da educação nacional e para o fomento da nossa agricultura e da nossa industria) o Grupo de Amigos da Junta de Orientação dos Estudos vos pede, leitor, uma dádiva em dinheiro ou em material para esta utilissima instituição.

DECRETO N.º 9332

*que criou a Junta de Orientação dos
Estudos*

Considerando que se torna indispensável criar um organismo técnico permanente que oriente e coordene não só todos os esforços de actualização do ensino português como todos os trabalhos de investigação científica;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da Republica Portuguesa:

Artigo 1.º E' criado no Ministério da Instrução Publica um organismo técnico permanente, que se denominará: Junta de Orientação dos Estudos, e terá por objecto:

1.º Organizar e fiscalizar um serviço de Bolsas de Estudo;

2.º Promover a colocação dos antigos bolseiros segundo as suas habilitações;

3.º Subsidiar investigações scientificas, bem como a publicação dos seus resultados;

4.º Fundar, manter ou auxiliar centros de estudo;

5.º Fundar e dirigir escolas experimentais de todos os graus de ensino, excepto o superior;

6.º Fundar e dirigir museus pedagógicos;

7.º Representar ao Governo, de sua própria iniciativa, sobre assuntos de instrução.

§ unico. A Junta poderá considerar como centros de estudo seus adherentes os estabelecimentos scientificos, literários ou artisticos, officiais ou particulares, que quizerem colaborar com ella, convencio-nando com êsses estabelecimentos um regime de trabalho.

Art. 2.º A Junta compôr-se há de vinte e um vogais, sete dos quais serão inicialmente nomeados pelo Governo.

§ 1.º *Sob proposta da Junta*, nomeará o Governo mais sete vogais, dentro do prazo de um mês, a contar da publicação dêste decreto.

§ 2.º Os sete vogais restantes, e bem assim os que devam preencher as vagas que de futuro ocorrerem, serão nomeados pelo Governo, *sob proposta da Junta*, quando as suas necessidades o determinem.

§ 3.º *As funções de vogal da Junta são gratuitas.*

Art. 3.º A Junta, como pessoa colectiva, *terá autonomia administrativa* e gozará de capacidade jurídica para adquirir bens e para os administrar, assim como a dotação que receber do Estado para os seus fins.

Art. 5.º *A Junta decidirá sobre todos os casos das suas atribuições*, fixará os programas e condições das bolsas de estudo e das escolas experimentais, fiscalizará o aproveitamento dos seus bolseiros e a sua colocação nos centros de estudo, concederá os subsídios ou auxílios necessários e contratará os funcionários e o pessoal docente de todas as suas instituições.

Art. 6.º Com autorização do Governo, poderá a Junta requisitar em comissão de serviço, para as suas instituições, os funcionários e professores oficiais de que carecer.

Art. 7.º A Junta publicará anualmente uma memória dando conta dos seus trabalhos e da sua administração no ano anterior, a qual será presente ao Ministro da Instrução Publica.

Art. 8.º A Junta será ouvida sempre que tiver de ser modificada a presente organização.

Art. 9.º Tanto a dotação que a Junta receberá do Estado, como as condições do seu governo económico, serão submetidas á aprovação do Parlamento.

Art. 10.º O Governo promulgará, sob proposta da Junta, os regulamentos indispensáveis á execução do presente decreto.

O Ministro da Instrução Publica assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da Republica, 29 de Dezembro de 1913. — *Manuel Teixeira Gomes* —
Antonio Sérgio de Sousa.